



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/RLI-0068, outorga a presente

Renovação Licença de Instalação Nº 9/2024

em favor de VIVA BARRA PRAIA SPE LTDA, CNPJ nº 47.525.685/0001-53, sediado na Rodovia Se 100, Povoado Olhos D Água, Barra Dos Coqueiros, SE, CEP 49.140-000, **referente à instalação do Residencial Viva Mais Barra, com área de total de 112.103,24 m², localizado na Rua Francisco Guilherme, com acesso a Rod. SE-100, s/nº, no município da Barra dos Coqueiros, CEP: 49.140-000 com as seguintes Coordenadas Geográficas UTM WGS 84: 718434/8795494.**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Instalação foi emitida às 13:00:30 do dia 01/02/2024, com validade por 02 anos, vencendo-se em 01/02/2026.
02. O código de controle desta licença é **<b49894edf5dd9cb17d8fcb2b4e485e7e>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 9/2024

Código: b49894edf5dd9cb17d8fcb2b4e485e7e

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. As instalações sanitárias provisórias deverão atender ao que estabelece a Resolução nº 09/81 do Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente.
3. A empresa somente poderá operar a atividade licenciada após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local.
4. A empresa deverá requerer a emissão de Licença de Operação comunicando à Adema, por escrito, a data do término das obras de infraestrutura do residencial, que contemplam a implantação de vias com pavimentação em paralelepípedo, meio-fio em concreto, sistema de drenagem pluvial, área verde, iluminação pública, rede de abastecimento de água e energia elétrica.
5. Por ocasião da solicitação da Licença de Operação, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:
 - Relatório circunstanciado sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil, de acordo com o plano apresentado, anexando os comprovantes de recepção final emitidos por empresa devidamente licenciada no órgão ambiental competente, juntamente com ART.
 - Atestado de ligação do empreendimento à rede de abastecimento de água, emitido pela Companhia de Saneamento de Sergipe – Deso.
6. O empreendimento deverá ser provido de rede de abastecimento de água operada pela empresa Companhia de Saneamento de Sergipe-DESO.
7. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser executado em conformidade com as diretrizes municipais, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros) e garantir o fluxo natural das águas.
8. Os canais de drenagens naturais deverão ser rigorosamente observados e adotados todos os mecanismos que permitam o fluxo natural das águas.
9. O sistema de tratamento e destinação dos efluentes deverá estar em conformidade com as normas técnicas NBRs nº. 7.229/93 e nº. 13.969/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e atualizações.
10. O sistema de tratamento de efluentes sanitários deverá ser composto por gradeamento, caixa de areia, caixa divisora de fluxo, caixa para recirculação do lodo, pre-câmara, câmara anaeróbia 1, câmara anaeróbia 2, biofiltro aerado submerso, câmara de decantação e câmara cloradora, que deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
11. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de efluentes sanitários de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência adequada do respectivo sistema.
12. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência for servida por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada.
13. Esta licença não autoriza intervenções em área de Preservação Permanente – APP.
14. A área verde do empreendimento deverá ser adensada com espécies características da região de forma a oferecer uma paisagem mais próxima do ambiente natural pré-existente. Os



Licença: 9/2024

Código: b49894edf5dd9cb17d8fcb2b4e485e7e

Condicionantes

exemplares arbóreos isolados e mais significativos deverão ser incorporados ao empreendimento.

15. Caso seja necessária supressão de vegetação nativa, inclusive corte de espécies isoladas, o empreendedor deverá requerer Autorização de Supressão de Vegetação Nativa (ASV) em procedimento próprio nesta autarquia, bem como através do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLORES com acesso pelo site eletrônico do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, conforme a I.N. IBAMA 14/2018 e o Art. 35 da Lei Federal nº 12.651/2012.
16. O empreendedor somente poderá realizar supressão de vegetação após aprovação e autorização do órgão competente.
17. Deverão ser seguidas as diretrizes e observações relatadas na Certidão de uso e ocupação do Solo nº 09/2019 emitida pela Prefeitura Municipal da Barra dos Coqueiros.
18. O empreendedor somente poderá autorizar a construção de unidades habitacionais após conclusão das obras de infraestrutura tais como:
 - Vias pavimentadas;
 - Sistema de drenagem para as águas pluviais;
 - Sistema de tratamento dos esgotos sanitários;
 - Ligação da rede de abastecimento de água e energia elétrica.
19. Durante a fase de implantação do empreendimento, o empreendedor deverá seguir as seguintes recomendações:
 - Orientar os operários da obra para não jogar lixo ou resíduos da construção civil no entorno da obra e em terrenos baldios próximos ao empreendimento, devendo tais materiais ser acondicionados de forma adequada;
 - Evitar procedimentos de abastecimento e lubrificação de equipamentos no entorno do empreendimento;
 - Manter limpas as regiões limítrofes ao empreendimento, não sendo permitida a disposição de quaisquer tipos de resíduos ou materiais da construção civil fora da área do empreendimento.
20. O empreendedor deverá:
 - Manter as instalações sanitárias provisórias até a conclusão das obras, conforme estabelece a Resolução nº 09/1981 do Conselho Estadual do Meio Ambiente;
 - Realizar manutenção permanente com aspersão de água, como forma de minimizar a emissão de particulados;
 - Manter sistema de sinalização com placas de advertências em pontos estratégicos, no sentido de alertar, orientar e evitar transtornos na condução do tráfego;
 - Utilizar concreto e asfalto de usinas devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
21. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama nº 307/02.
22. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
23. Os resíduos recicláveis deverão ser acondicionados conforme a NBR nº 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
24. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR's nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
25. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.



Licença: 9/2024

Código: b49894edf5dd9cb17d8fcb2b4e485e7e

Condicionantes

26. Todo o material excedente do terraplenagem deverá ser disposto em área de disposição restrita de depósitos de origem natural proveniente de movimentação de terra devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
27. Os taludes de corte e aterro deverão ser executados com a declividade adequada e recobertos com vegetação, de forma a dar estabilidade e evitar os processos erosivos.
28. A recuperação de motores, serviços mecânicos dos equipamentos e trocas de óleo deverão ser realizados em locais apropriados, assegurando-se que os resíduos não atingirão os ecossistemas, os recursos hídricos da superfície e os aquíferos.
29. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados nas atividades de implantação do empreendimento deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais terão que estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama n.º 362/2005.
30. O empreendedor deverá cumprir integralmente às determinações presentes no Plano de Diretor do município da Barra dos Coqueiros, preservando a área – APP (Área de Proteção de Infraestrutura Lagoas) “Non Aedificandi” existente dentro do terreno, juntamente com o afastamento a partir da cota mais alta do corpo hídrico, sejam elas permanentes ou intermitentes, como preconiza a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.
31. O empreendimento deve seguir as recomendações e diretrizes relatadas pelo Ofício nº 361/2022/IPHAN-SE-IPHAN.
32. Durante execução das obras, a empresa deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias primas, bem como desta Licença.
33. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pelo empreendedor e comunicadas, imediatamente a Adema.
34. Quaisquer alterações que venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema, deverão ser apresentadas para a devida avaliação.